



**VICTOR GIAROLA SILVA**

**LICITAÇÕES PÚBLICAS EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: ESTUDO DE CASO DE  
REFORMA DE UMA UNIDADE DE SAÚDE**

**LAVRAS - MG**

**2022**



**VICTOR GIAROLA SILVA**

**LICITAÇÕES PÚBLICAS EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: ESTUDO DE CASO DE  
REFORMA DE UMA UNIDADE DE SAÚDE**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Engenharia Civil, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Wisner Coimbra de Paula  
Orientador

**LAVRAS - MG  
2022**

**VICTOR GIAROLA SILVA**

**LICITAÇÕES PÚBLICAS EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: ESTUDO DE  
CASO DE REFORMA DE UMA UNIDADE DE SAÚDE**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Engenharia Civil, para a obtenção do título de Bacharel.

**APROVADA em:** 02 de maio de 2022.

Prof. Dr. Wisner Coimbra de Paula

Prof. Dra. Priscilla Abreu Pereira Ribeiro

Prof. Thales Marden Silva Salgado



**Prof. Dr. Wisner Coimbra de Paula**

**Orientador**

**LAVRAS - MG**

**2022**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelas graças e bênçãos concedidas ao longo da jornada, por me dar saúde, força e guiar minhas escolhas durante todos esses anos de graduação. Agradeço aos meus pais que nunca mediram esforços para me fornecer uma boa educação, pela contribuição na formação do meu caráter e pelo apoio nos momentos desafiadores. Gratidão a todos os amigos e colegas de graduação que tornaram esta caminhada mais leve. Ao Crea Jr-MG Núcleo Lavras, programa formador de jovens lideranças o qual tive a honra de participar, e a Construção Jr, empresa júnior do curso de engenharia civil, que me proporcionou a vivência do mercado de trabalho durante boa parte da graduação. Por fim, meus sinceros agradecimentos ao meu orientador Wisner Coimbra de Paula pelo suporte, orientação e supervisão neste trabalho, ao Departamento de Engenharia e à Universidade Federal de Lavras por todos os conhecimentos compartilhados e oportunidades oferecidas.

## RESUMO

Os processos de licitação no Brasil têm avançado visivelmente se observado seu contexto histórico. Entretanto, ainda são pautados por uma burocracia excessiva que tem como premissa tentar evitar que sejam cometidas fraudes nestes processos dentro do certame público. Neste sentido, a contratação de empresas de engenharia para a realização de obras públicas, especialmente em tempos onde as obras devem ser realizadas em de forma ágil para atender às necessidades do país, a busca pela melhor forma de licitação tem sido uma constante. Dentro deste contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar o processo licitatório de uma obra de conclusão de ampliação e reforma de uma unidade de saúde, localizada no município de Aruá – SE e analisar a bibliografia e legislação vigente, apresentando as finalidades e modalidades de licitações, através da pesquisa exploratória, com o intuito de ter maior familiaridade com o assunto e assim torná-lo mais claro. A partir dessas premissas, a abordagem a estudos e legislações permitiu verificar que o processo licitatório do caso estudado apresentou todos os aspectos bem definidos estando de acordo com a Lei de Licitações 8.666/1993. Constatou-se que a empresa vencedora do processo licitatório se destacou das demais por cumprir minuciosamente todas as especificações do edital, apresentando menor preço global, fato que comprovou que o estudo prévio do ato convocatório e da modalidade da licitação em questão são diferenciais para uma empresa de engenharia vencer um processo licitatório.

**Palavras chave:** Obras públicas. Processo licitatório. Empresas de engenharia. Estudo de caso. Pesquisa exploratória.

## ABSTRACT

The bidding processes in Brazil have visibly advanced if one looks at their historical context. However, they are still guided by excessive bureaucracy whose premise is to try to prevent frauds being committed in these processes within the public bidding process. In this sense, the hiring of engineering companies to carry out public works, especially in times where the works must be carried out in an agile way to meet the needs of the country, the search for the best form of bidding has been a constant. Within this context, the present study aimed to analyze the bidding process of a work to complete the expansion and renovation of a health unit, located in the municipality of Aruá - SE and analyze the bibliography and current legislation, presenting the purposes and modalities of bids, through exploratory research, in order to have greater familiarity with the subject and thus make it clearer. Based on these premises, the approach to studies and legislation allowed us to verify that the bidding process of the case studied presented all well-defined aspects, in accordance with the Bidding Law 8.666/1993. It was found that the winning company of the bidding process stood out from the others for meticulously complying with all the specifications of the public notice, presenting a lower overall price, a fact that proved that the previous study of the invitation to bid and the type of bidding in question are differentials for a company engineering team win a bidding process.

**Keywords:** Public works. Bidding process. Engineering companies. Case Study. Exploratory Research.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

APO - Autoridade Pública Olímpica

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

CEP - Comitê de Ética em Pesquisa

ETP - Estudo Técnico Preliminar

MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

OCC - Organismos de Certificação Credenciados

PPP - Parceria Público-Privada

QUALIHAB - Programa da Qualidade da Construção Habitacional

RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo da qualidade para órgãos públicos contratantes de obras e serviços da construção civil	17
Figura 2 - Fluxograma dos aspectos a serem avaliados nos processos de licitações	37
Figura 3 - Disposições preliminares	39
Figura 4 - Identificação do objeto a ser licitado	40
Figura 5 - Determinações relativas à execução, fiscalização e prestação de serviços	41
Figura 6 - Apresentação do Edital de Tomada de Preços	42
Figura 7 - Ata da reunião para julgamento das propostas de preços	44
Figura 8 - Termo de homologação e adjudicação	46
Figura 9 - Celebração do contrato de empreitada	47

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Comparativo entre o Decreto 9.412/2018 e a Lei 14.133/2021	29
Quadro 2 - Fases de uma licitação nos órgãos licitantes	30
Quadro 3 - Lista de documentos comprobatórios para participação da licitação	38

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>11</b>
<b>2.1 Obras públicas</b>	<b>11</b>
<b>2.2 A gestão de obras públicas</b>	<b>13</b>
<b>2.2.1 Sistema de certificação da qualidade como requisito de pré-qualificação para contratação de obras públicas</b>	<b>15</b>
<b>2.2.2 Ciclo da qualidade para órgãos públicos contratantes de obras e serviços da construção civil</b>	<b>16</b>
<b>2.3 Processo Licitatório</b>	<b>18</b>
<b>2.3.1 Finalidades da licitação</b>	<b>19</b>
<b>2.3.2 Modalidades de Licitação</b>	<b>20</b>
<b>2.3.2.1 Concorrência</b>	<b>22</b>
<b>2.3.2.2 Tomada de preços</b>	<b>23</b>
<b>2.3.2.3 Convite</b>	<b>23</b>
<b>2.3.2.4 Concurso</b>	<b>24</b>
<b>2.3.2.5 Leilão</b>	<b>24</b>
<b>2.3.2.6 Pregão presencial ou eletrônico</b>	<b>25</b>
<b>2.3.3 Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)</b>	<b>26</b>
<b>2.3.4 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação</b>	<b>27</b>
<b>2.3.5 Lei 8.666</b>	<b>27</b>
<b>2.3.6 Lei 14.133/2021</b>	<b>28</b>
<b>2.4 Diretrizes básicas para elaboração de propostas de licitação de obras públicas</b>	<b>30</b>
<b>2.4.1 Análise do edital</b>	<b>31</b>
<b>2.4.1.1 Análise do orçamento do órgão licitante</b>	<b>31</b>
<b>2.4.2 Elaboração das propostas</b>	<b>32</b>
<b>2.4.2.1 Propostas de preço</b>	<b>32</b>
<b>2.4.2.2 Propostas técnicas</b>	<b>32</b>
<b>2.4.3 Conclusão da proposta</b>	<b>33</b>
<b>2.5 Cenário das obras públicas no Brasil</b>	<b>33</b>
<b>3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA</b>	<b>35</b>

<b>4. ESTUDO DE CASO</b>	<b>37</b>
<b>4.1 Identificação e análise da necessidade de contratação</b>	<b>38</b>
<b>4.2 Abertura da licitação e elaboração do edital</b>	<b>42</b>
<b>4.3 Publicação do edital ou divulgação do convite</b>	<b>43</b>
<b>4.4 Habilitação, Propostas, Julgamento, Homologação e Adjudicação</b>	<b>43</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b>	<b>48</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Governo Federal, ao longo das duas últimas décadas, tem atuado sistematicamente na evolução e aperfeiçoamento da legislação e das normas públicas de logística, buscando o desenvolvimento e a implantação de novas formas de aquisição de bens e serviços, promovendo a racionalização dos processos de contratações governamentais (BRASIL, 2013b).

A quantidade de obras públicas e seus elevados valores fazem com que as contratações de empresas deste setor passem por processos licitatórios, evitando, assim, a contratação de empresas com base no superfaturamento ou enriquecimento ilícito de particulares e empresas, tão debatidos na última década.

Levando em consideração que uma obra pública é definida como aquela em que a sociedade pode utilizá-la direta ou indiretamente e que é empreendida pela Administração Pública (GOMES, 2007), nota-se que os investimentos em edificações públicas envolvem um montante elevado de recursos, tornando-se responsáveis pela geração direta e indireta de inúmeros empregos, bem como, interferência ao meio ambiente e a sociedade.

Portanto, uma edificação pública compreende alguns procedimentos para a sua efetiva conclusão. Fazem parte destes procedimentos: o estudo de viabilidade, projeto básico, projeto executivo, o procedimento licitatório, a produção empreendimento, a fiscalização por profissional técnico que represente a Administração Pública, elementos disponíveis na Lei Federal n.8.666/93 (BRASIL, 1993), recebimento provisório e definitivo dos serviços inerentes ao empreendimento, dentre outras. Entretanto, mesmo assim os processos de produção de obras públicas são constantemente alvo de superfaturamento, corrupção, baixa qualidade, atrasos em entrega, etc.

Diante do contexto apresentado, o estudo teve como objetivo geral, analisar o processo licitatório de uma obra de conclusão de ampliação e reforma de uma unidade de saúde, localizada no município de Aruá – SE. Os objetivos específicos consistiram em:

- Apresentar a legislação que regulamenta as contratações de obras e serviços para órgãos públicos, como marco do contexto legal;
- Analisar as finalidades das licitações;
- Mostrar todos os tipos, modalidades e regimes do processo licitatório para contratação pública de obras e serviços de engenharia.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os processos de licitação ocorrem quando há necessidade por parte da administração pública em firmar contratos para a execução de obras. Assim, lançam-se as etapas referentes ao projeto e posteriormente é escolhida a proposta considerada mais vantajosa pelos órgãos governamentais. Assim, o conhecimento acerca das modalidades de licitação possibilita a escolha do processo mais adequado em função das características da obra ou da urgência em sua execução.

### 2.1 Obras públicas

A Constituição Federal Brasileira é o instrumento que regula a Administração Pública em seus princípios e dispõe de um capítulo exclusivo às diretrizes inerentes à organização da União, Estados, Distrito Federal, Territórios Federais e Municípios. Nesse contexto, os artigos 37, 38, 39 e 41 explicitam que a administração direta e indireta abrange todos os poderes e seu controle se dá por meio de atos normativos que se integram as regras, modalidades, instrumentos, órgãos entre outros, operando, para tanto, por meios diretos e indiretos.

Dessa forma, tem-se a Administração pública direta, quando a União, os Estados-membros, Distrito Federal e Municípios prestam serviços públicos por seus próprios meios, e a administração pública indireta quando os serviços são prestados por meio de autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas. Ambas podem realizar obras públicas (construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público), entretanto, no caso da administração indireta, a obra pública deverá ser realizada por meio de licitação (BRASIL, 2013b).

Cabe salientar que a administração indireta parte do princípio da especialização e descentralização administrativa, considerando que as competências diretas são transferidas para a indireta com o fim de obter mais agilidade e eficiência. Nesse contexto, na administração indireta, têm-se as sociedades de economia mista ou empresas públicas, autarquias e fundações. Portanto, no contexto da administração indireta, o órgão ou entidade criado pelo Estado passa a obter atribuições específicas e capacidade de autoadministração (SANTOS, 2008).

Para coibir a corrupção em cada fase da criação de uma obra pública, a Lei nº 8.666/93 mantém uma estrutura de artigos que juntos proporcionam, ou ao menos buscam

proporcionar, garantias ao Estado em relação à elaboração do projeto, execução e conclusão da obra, bem como sua qualidade e eficiência a partir de parâmetros pré-definidos. Conforme bem explica o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação é um mecanismo de garantia e observância do princípio constitucional da isonomia entre outros princípios necessários para a boa administração do bem público (BRASIL, 1993).

A referida lei, em seu artigo 6º, VIII, especifica quatro regimes para contratação indireta de Obras Públicas: 1) Empreitada por preço global (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total); 2) Empreitada por preço unitário (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas); 3) Tarefa (quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais); 4) Empreitada integral (quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias).

Toda obra pública passa por várias etapas até sua conclusão, sendo que parte de sua execução tem início antes mesmo da fase de licitação, de modo que, “o cumprimento ordenado dessas etapas leva à obtenção de um conjunto de informações precisas que refletirão em menor risco de prejuízos à Administração” (BRASIL, 2013b, p. 12).

Na fase preliminar à licitação, são estimados os recursos e escolhidas as melhores alternativas para atender aos anseios da sociedade local. Nesse caso, é evocada a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece, entre outros, que a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos quando os que estão em andamentos estiverem adequadamente atendidos (BRASIL, 2013b). Neste contexto, o anteprojeto reúne todos os estudos realizados para avaliar a viabilidade do novo empreendimento. Nele estão os principais elementos (arquitetura, estrutura das instalações, padrões de acabamento, custos médios), que permitem ao licitante conhecer o empreendimento para então elaborar o orçamento (BRASIL, 2013b).

Na fase interna da licitação ocorre a preparação para o detalhamento do projeto a ser contratado, quando é elaborado o projeto básico que pode ser desenvolvido pelo próprio órgão, ou então, uma empresa (via licitação). Conforme estabelece a Lei das Licitações, em seu artigo 6º, IX: o projeto básico reúne os “elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”. Esse projeto deverá ser elaborado com base “nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do

impacto ambiental do empreendimento, que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução” (BRASIL, 1993).

No projeto básico são determinados os elementos relativos aos custos e benefícios do empreendimento, às especificações técnicas e de materiais adequados, portanto, dados inconsistentes ou inexistentes podem ocasionar problemas na execução da obra. O Tribunal de Contas da União enumerou os seguintes problemas relacionados a falhas no projeto básico (BRASIL, 2013b):

Falta de efetividade ou alta relação custo/benefício do empreendimento, devido à inexistência de estudo de viabilidade adequado; Alterações de especificações técnicas, em razão da falta de estudos geotécnicos ou ambientais adequados; Utilização de materiais inadequados, por deficiências das especificações; Alterações contratuais em função da insuficiência ou inadequação das plantas e especificações técnicas, envolvendo negociação de preços (BRASIL, 2013b, p. 14).

Além do projeto básico também deverá ser elaborado o projeto executivo, que consiste no conjunto dos “elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)” (BRASIL, 2013b). No projeto executivo, são detalhadas todas as etapas permitindo às empresas interessadas dados suficientes para elaborar a proposta.

Os processos de licitação ocorrem quando há necessidade por parte da administração pública em firmar contratos para a execução de obras. Assim, lançam-se as etapas referentes ao projeto e posteriormente é escolhida a proposta considerada mais vantajosa pelos órgãos governamentais. Assim, o conhecimento acerca das modalidades de licitação possibilita a escolha do processo mais adequado em função das características da obra ou da urgência em sua execução.

## **2.2 A gestão de obras públicas**

Considerando os enormes recursos econômicos que são alocados em projetos de investimento em obras públicas, a análise da eficiência em sua execução torna-se um processo muito relevante devido à importância que as obras representam no crescimento e o desenvolvimento econômico de uma região e o impacto no bem-estar de sua população, também, porque esse aumento no investimento em obras - sem precedentes nos últimos anos -

também é acompanhado por um aumento significativo no custo médio de sua execução, conforme destacado por Baeta (2012).

Diante desse cenário, e como resultado das auditorias realizadas em obras públicas, os governos têm identificado que os problemas mais frequentes estão basicamente relacionados à aumentos injustificados nos tempos de execução e nos orçamentos de trabalho, devidos a mau planejamento durante a fase de estudo e preparação do arquivo técnico ou gerenciamento inadequado durante a fase de execução (NOGUEIRA, 2008).

Segundo Dantas (2011), os problemas relacionados a uma gestão ineficiente das Obras Públicas definitivamente causam desequilíbrios que afetam a viabilidade dos investimentos e também provocam o desperdício de recursos públicos, causando maiores despesas e alocações orçamentárias, aumentando significativamente o custo de execução.

Entre os principais problemas constantemente identificados, destacam-se:

- Ineficiências nos estudos de engenharia realizados na fase de projeto, devido a informações deficientes ou nulas relacionadas ao projeto, devido à não observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis à natureza do projeto ou devido à ignorância das condições climáticas e geomorfológicas da área onde o trabalho é realizado;
- Orçamento inadequado de obras que não permita conhecer em detalhes e precisão as quantidades e características dos insumos a serem utilizados, bem como seu preço de mercado, geralmente supervalorizando os custos das obras;
- Modificações nos projetos de engenharia e nos orçamentos aprovados inicialmente, incorporando trabalhos adicionais quando o trabalho já estiver em andamento;
- Seleção de construtoras que não possuem capacidade técnica ou suporte financeiro para cumprir obrigações contratuais e a finalidade do contrato, devido a fatores inadequados de avaliação aplicados no processo de seleção;
- Aumentos nos tempos de execução devidos a atrasos injustificados da empresa contratada, sem que as penalidades por atraso na execução sejam aplicadas;
- Supervisão inadequada durante a execução da obra, seja pelo mau desempenho das funções dos profissionais designados para ela, seja pelo não cumprimento das consultorias contratadas para esse fim, que muitas vezes levam a deficiências de construção;
- Procedimentos administrativos e legais relacionados a licenças, aprovações, limpeza de terras e autorizações perante outras entidades estaduais.

Obviamente, essa situação causa um aumento de recursos financeiros para um determinado trabalho, ou seja, recursos maiores são alocados para alguns em detrimento de outros, o que força adiamentos ou cancelamentos de muitos deles, e no pior dos casos podem ser verificadas situações extremas, nas quais muitos trabalhos foram deixados inacabados ou abandonados devido a excedentes de custos e falta de recursos (BAETA, 2012).

Da mesma forma, o dano econômico de uma obra ineficientemente construída acaba sendo alto, porque uma infraestrutura mal construída aumenta os custos de manutenção. A longo prazo, as entidades regionais incorrerão em despesas contínuas para manter menor rentabilidade, mais desperdício de recursos públicos, causando maiores despesas e alocações orçamentárias, aumentando significativamente o custo de execução (DANTAS, 2011).

Nesse ponto, e tendo em vista a análise da falta de eficiência dos gestores no uso de recursos públicos para a execução de obras públicas, são facilmente identificadas as causas que podem dar origem esses eventos, dentre as quais a falta de planejamento adequado e profissionais de baixa qualidade responsáveis pela concepção e execução de obras públicas (PACHECO FILHO, 2004).

### **2.2.1 Sistema de certificação da qualidade como requisito de pré-qualificação para contratação de obras públicas**

As exigências relativas à qualidade das propostas de Licitação, conforme a Portaria 2.296 de 23 de julho de 1997 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), estabelece as diretrizes gerais que devem constar para definir o modelo de Garantias da Qualidade e do Sistema de Gestão de Qualidade que serão adotadas durante a elaboração de projetos e na execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação e/ou manutenção de prédios públicos federais.

Rodrigues (2009) assevera ser necessário dar destaque ao item 3.5, no qual se lê que a “contratada deverá apresentar o Sistema de Gestão da Qualidade através de um Manual de Qualidade, que conterà a descrição completa e adequada do Sistema, servindo de referência permanente para a sua implantação e manutenção”.

Observa-se que, neste contexto, a Garantia da Qualidade deve estar assentada em etapas relativas ao planejamento, sistematização e formalização dos processos. Desta forma, as etapas de cada processo devem apresentar o mesmo padrão e serem documentadas formalmente, conferindo maior confiabilidade ao projeto apresentado, atentando-se para as

normas internas de cada instituição, proporcionando níveis superiores de desempenho (TISAKA, 2011).

De acordo com Dias (2013), a Garantia de Qualidade a ser escolhida pelo Contratante para executar os serviços elencados no objeto contratado devem estar registrados no caderno de encargos. Este documento é considerado o instrumento para indicação do modelo no qual o contratado irá elaborar o planejamento de ações objetivando gerar no contratante a confiabilidade nos produtos, fornecimentos ou serviços conforme os requisitos de qualidade estabelecidos previamente, devendo ser apresentado por meio de um Manual de Qualidade.

É mister ressaltar que, em muitos casos, tal Manual de Qualidade é elaborado apenas como pró-forma e que de fato, após a aprovação da proposta, o mesmo não será usado na íntegra, e poderá ainda ser completamente descartado. Desta forma, é necessário que durante todo o processo de execução da obra sejam feitas fiscalizações periódicas, buscando identificar falhas que possam levar à rescisão de contrato e prejuízos à administração ao ter que refazer todo o processo licitatório (RODRIGUES, 2009).

Para evitar esse tipo de problema, é imprescindível que seja feito num primeiro momento um processo de pré-qualificação das empresas que irão participar do processo de concorrência licitatória, nos moldes do QUALIHAB, possibilitando a certificação das empresas por Organismos de Certificação Credenciados (OCCs).

No entanto, o processo de pré-qualificação abrange apenas a modalidade de concorrência, onde constam obras de alto valor e complexidade. Com a alteração em seu art. 114 da Lei 8666/93, o processo passa a abranger as modalidades de Tomada de Preços e Convite. Para que sejam abrangidas todas as modalidades de licitação, torna-se necessário criar condições para que as empresas sejam pré-qualificadas gradualmente e tenham tempo hábil para se ajustar aos novos parâmetros dentro de sua qualificação técnica, juntamente com as certificações de qualidade realizadas por OCCs (RODRIGUES, 2009).

Com base na ampliação dos processos de qualidade, a contratação de uma empresa seria baseada não somente em virtude do menor preço, mas levaria em conta a qualidade comprovada por meio de certificações, sendo ainda respeitados os princípios básicos da licitação, os quais seriam somados ao princípio da qualidade.

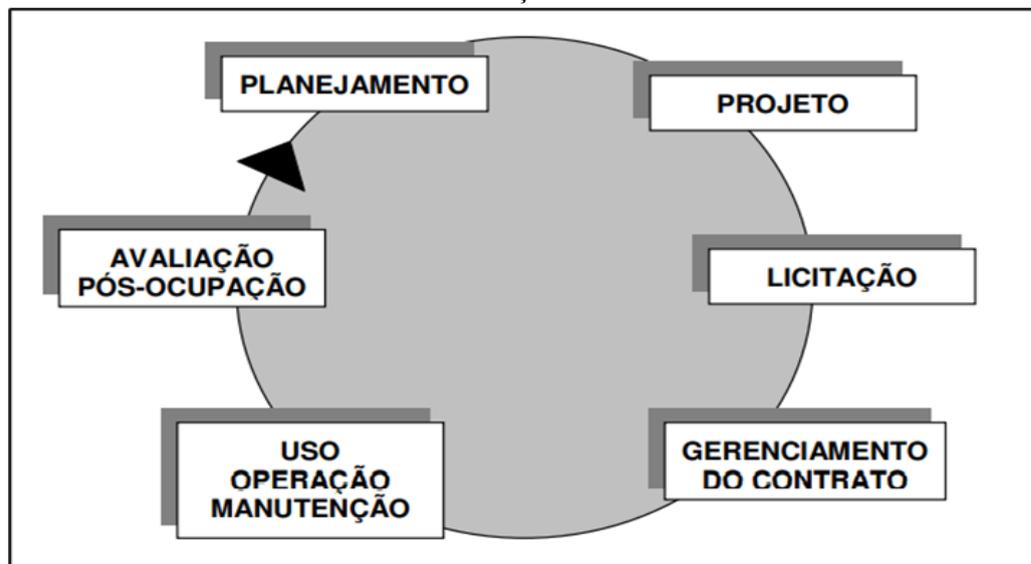
### **2.2.2 Ciclo da qualidade para órgãos públicos contratantes de obras e serviços da construção civil**

A eficiência no atendimento às exigências dos clientes e às necessidades da vida moderna elevaram a importância da qualidade e da produtividade das empresas públicas, de modo de estas estejam preparadas para prestar serviços de qualidade ao público que será atendido por um equipamento governamental. Deste modo, torna-se indispensável a realização de readequações capazes de conferir maior desempenho e eficiência por meio de ações previamente planejadas, gerando maior confiança à qualidade do produto ou serviço licitado (GOULART, 2021).

De acordo com Souza *et al.* (1994) cada empresa é responsável por elaborar seu ciclo de qualidade. Desta forma será possível vislumbrar o perfil do cliente e quais são os agentes responsáveis pelo processo de obtenção da qualidade do produto que será entregue ao cliente. Para tanto devem ser detalhadas todas as fases do processo produtivo, seus agentes e possíveis interações, garantindo, assim, a satisfação tanto dos clientes internos quanto externos.

Neste sentido, Rodrigues (2009) assevera que um sistema de qualidade objetiva abarcar a totalidade de etapas que envolvem a qualidade do produto, podendo estas serem representadas pelo ciclo de qualidade, conforme apresentado na Figura 1, para obras e serviços de construção civil, destinada a Órgãos Públicos.

Figura 1 - Ciclo da qualidade para órgãos públicos contratantes de obras e serviços da construção civil



Fonte: RODRIGUES (2009)

Observa-se que, com base na Figura 1, a qualidade tem como objetivo demonstrar se a empresa a ser contratada atende aos elementos da qualidade presentes na Norma ISO 9004 e, ao mesmo tempo, esteja adequada ao setor e às necessidades e exigências de cada empresa ou órgão público.

### **2.3 Processo Licitatório**

A palavra licitação comporta vários significados. Diferentes autores conceituam tal procedimento de formas diferentes, embora a essência seja a mesma. No contexto da legislação brasileira prevaleceu durante longo tempo a expressão concorrência, significando procedimento licitatório adotado pela Administração. Motta (2011), sobre a finalidade de concorrência, lembra “para selecionar, entre várias propostas apresentadas por particularidade que pretendam oferecer serviços ou bem ao Estado, a que mais atende ao interesse da coletividade”.

Hodiernamente, a terminologia mais consagrada é licitação que abrange todas as modalidades do procedimento. Segundo Motta (2004), tal procedimento pode ser conceituado dessa forma “licitação (do latim *Licitazione*): ato ou efeito de licitar, oferta de lances num leilão ou hasta pública”.

Não muito diferente é a denominação dada por Tolosa Filho (1999): “A Administração Pública para atingir seus objetivos contrata obras, serviços, bens, concede ou permite que terceiros explorem serviços públicos e aliena bens públicos.”

Já Di Pietro, (2012) define da seguinte forma:

“[...] pode-se definir licitação como procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais seleciona e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (DI PIETRO, 2012, p. 291)

Seguindo o raciocínio, Angélico (1994) diz também: “é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aquele que apresentar proposta mais vantajosa à Administração.”

Analisando o conceito de diferentes autores, entende-se então como licitação o procedimento administrativo, exigido por lei, para que o Poder Público possa comprar, vender ou locar bens, ou ainda, realizar obras e adquirir serviços, segundo condições permanentes

estipuladas, visando selecionar a melhor proposta, ou o melhor candidato, conciliando os recursos orçamentários existentes à promoção do interesse público.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Artigo 1º diz:

“Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, aberrações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

O Governo Federal, ao longo das duas últimas décadas, tem atuado sistematicamente na evolução e aperfeiçoamento da legislação e das normas públicas de logística, buscando o desenvolvimento e a implantação de novas formas de aquisição de bens e serviços, promovendo a racionalização dos processos de contratações governamentais, que se iniciou com o Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, passando pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86 e por último a Lei nº 8.666 de 21/06/93, que instituiu várias modalidades de licitação, tais como: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão, definindo também os princípios para contratações por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação; e estabelecendo os valores limites para as estimativas de cada modalidade, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade, além de outros procedimentos específicos voltados à habilitação dos fornecedores (JUSTEN FILHO, 2010).

Ao longo dos últimos anos, as medidas adotadas mostraram-se burocráticas e bastante lentas no seu desdobramento e, em determinados casos, onerosas aos cofres públicos.

### **2.3.1 Finalidades da licitação**

As principais finalidades da licitação seriam garantir a observância do princípio da isonomia, ou seja, todos poderão participar da licitação (JUSTEN FILHO, 2010).

Outra finalidade seria selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e, por fim, mostrar a eficiência e a moralidade nos negócios administrativos.

Os princípios da licitação devem ser respeitados conforme diz a Lei 8666/93, sendo de importância na observância obrigatória no processo licitatório. Se um dos princípios for afrontado, o procedimento será nulo (MOTTA, 2011).

Os princípios da licitação, baseando-se nos conceitos da Lei 8666/93, para que possam melhor ser entendidos, podem ser resumidos da seguinte forma de acordo com Epifânio (2012):

- Legalidade:
  - Agir em conformidade com a Lei,
  - Impõe o administrador às prescrições legais que regem o procedimento em todos os seus atos e fases;
- Impessoalidade:
  - Resguardar o interesse público,
  - Evitar privilégios e favoritismos;
- Moralidade:
  - Pautar-se por uma conduta evitando acordos escusos;
- Publicidade:
  - Os atos devem ser amplamente divulgados, para garantir, inclusive, a transparência da atuação administrativa;
- Vinculação ao Edital:
  - Adstritos ao permitido no instrumento convocatório da licitação, não podendo mudar as regras depois de iniciado o procedimento;
- Julgamento objetivo:
  - A decisão a ser tomada pela Administração deverá basear-se em critérios concretos, claros e definidos no instrumento convocatório;
- Competitividade:
  - Não pode haver regras que impeçam o acesso ao certame dos interessados.

### **2.3.2 Modalidades de Licitação**

O artigo 22 da Lei 8.666/93 destaca que as licitações podem ser realizadas sob a forma de cinco modalidades que são geridas pelo Poder Público: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão presencial ou eletrônico (Decreto Lei nº 10.520 de 17/07/2002). Ressalta-se que as três primeiras são utilizadas quando da necessidade de limites para obtenção de determinado serviço, visto que antes mesmo que ocorra já existe um valor a ser gasto para sua contratação (TOLOSA-FILHO, 1999).

Motta (2004), baseando-se na Lei nº 8.666/93, conceitua concorrência da seguinte maneira: “Concorrência é a modalidade apropriada para valores de grande vulto, para alienação de bens imóveis e concessão de direito real de uso, desde que habilitado na fase inicial.”

O artigo 22 da Lei nº 8.666/93 é bem claro nos conceitos das modalidades licitatórias:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, e, local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas.

§4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico, ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstos no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual, ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 883, de 1994)”.

A concorrência é uma modalidade obrigatória para casos onde serão contratados serviços ou obras de engenharia, para aquisição de produtos ou serviços ou para compra e alienação de imóveis, entre outros. Neste tipo de licitação, qualquer interessado que atender aos requisitos que o habilitem de acordo com o edital poderá participar. Normalmente, as propostas têm um prazo que varia de 30 a 45 dias de acordo com o valor, técnica ou regime de execução (MEIRELLES, 2010).

De acordo com Peixoto (2001), a tomada de preços constitui-se em um tipo de modalidade onde os participantes devem ser cadastrados ou atenderem às condições que são propostas para o cadastramento, que pode ser feito até três dias antes da entrega das propostas. Este tipo de licitação pode ser usado em substituição ao convite para atender às necessidades da Administração Pública.

O convite consiste em um tipo de atividade licitatória na qual o participante pode possuir cadastro ou não, onde são escolhidos e convidados no mínimo três participantes e estes devem manifestar seu interesse em até 24 horas de antecedência da apresentação das propostas. Neste tipo de licitação a publicação em editais é facultativa e o prazo mínimo para

o recebimento das propostas é de 5 dias úteis. Por ser um processo simplificado, é necessário que seja elaborada uma justificativa para a realização do mesmo (PEIXOTO, 2001).

A modalidade de licitação por concurso se aplica a qualquer interessado e é utilizada para contratar profissionais que realizam trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, onde o vencedor recebe prêmio ou remuneração de acordo com o que estipula o edital, que deve ser publicado em órgão da imprensa oficial 45 dias antes do certame (JUSTEN FILHO, 2010).

O leilão é uma modalidade de licitação na qual qualquer indivíduo que se interesse pela venda de bens móveis e imóveis que são considerados inservíveis para a Administração Pública ou produtos que foram apreendidos ou esteja na forma de penhor seja adquirido por aquele que fizer o maior lance público (PEIXOTO, 2001).

Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cita o Artigo 1º e o Parágrafo único: “Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.” Parágrafo único:

“Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Os processos de licitação podem ocorrer de quatro formas e sua escolha deve ser feita em função não somente das propostas, mas devem ser analisadas previamente a fase externa que irá consistir nos procedimentos licitatórios. Assim, a Administração deve julgar qual proposta atende melhor aos seus interesses atentando para os critérios estabelecidos em edital (BORGES, 2012).

Neste contexto, são avaliadas as propostas que atendem ao maior número de pré-requisitos indicados no edital, assim, as licitações podem ser classificadas em quatro tipos: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

### **2.3.2.1 Concorrência**

Trata-se de uma modalidade de licitação utilizada quando é verificada pela Administração a necessidade de realizar compras diversas, realizar obras ou serviços de valor elevado. Neste tipo de modalidade, é permitida a participação de qualquer licitante, caso a convocação tenha grande amplitude (MEIRELLES, 2010).

No caso dos serviços de engenharia, o valor a ser pleiteado será de até R\$1.500.000,00 e a aquisição de outros bens ou serviços pode apresentar um valor de até R\$ 650.000,00, inscrita no art. 23, incisos I e II, § 9º da Lei 8666/93.

Meirelles (2010, p. 303), sobre a modalidade de concorrência, destaca que:

É também obrigatória a concorrência, independentemente do valor do contrato, na compra ou alienação de bens imóveis e na concessão de direito real de uso, justificando-se tal exigência pelo interesse em convocar o maior número possível de interessados. O mesmo ocorre nas licitações internacionais, quando se procura atrair interessados de outros países. Neste último caso, admite-se tomada de preços quando a entidade interessada disponha de cadastro internacional de fornecedores, situação em que devem ser observados os limites financeiros para a escolha da modalidade licitatória.

Cretella Júnior (1993) assevera que no processo de concorrência há primeiramente uma fase inicial onde os candidatos são habilitados a fim de verificar de modo preliminar quais estão mais aptos a realizar o serviço ou fornecer materiais e mão-de-obra para a sua realização, além de atender ao cronograma estipulado.

### **2.3.2.2 Tomada de preços**

A tomada de preços é realizada para contratos de valores medianos, sendo estipulados até ao máximo de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia ou ainda para a compras e serviços que podem ir até o patamar de R\$650.000,00 para aquisição de produtos, de acordo com o art. 23, incisos I e II, § 9º da Lei 8666/93.

Este tipo de modalidade, por ser de menor vulto, é restrita a participantes previamente inscritos em cadastro administrativo, onde este é elaborado de acordo com os setores de atividade e potencial dos proponentes.

De acordo com Gasparini (2011), os participantes em uma tomada de preços são convocados antecipadamente por no mínimo 15 dias sob a forma de aviso publicado em órgãos da imprensa oficial e em jornais particulares de circulação local, onde são expostas as informações necessárias, além de local e data da licitação ou onde o edital pode ser adquirido ou acessado.

### **2.3.2.3 Convite**

Conforme alterações promovidas por meio do Decreto 9.412 de 2018 nas modalidades de licitação, o convite consiste em uma modalidade licitatória simples, inscrita no art. 23, incisos I e II, § 9º da Lei 8666/93, destinado a contratações de serviços de engenharia e podem ter um teto de até R\$150.000,00 e, até R\$ 80.000,00 para compra de produtos e outros serviços não incluídos.

Sua convocação é feita por escrito e é necessário que existam pelo menos três interessados em participar da modalidade e que atuem no setor que se fizer necessário. Não há necessidade de registro prévio e as propostas dos interessados devem ser enviadas em um prazo mínimo de cinco dias.

Gasparini (2011) ressalta que esta modalidade licitatória deve ser julgada pela Comissão de Julgamento das Licitações, mas é admissível a sua substituição por servidores formalmente designados para esse fim, conforme disposto no art. 51, § 1º da Lei 8666/93.

### **2.3.2.4 Concurso**

Modalidade utilizada para escolha de trabalhos de natureza artística ou técnica, onde se avalia predominantemente a capacidade de criação intelectual.

É comum neste tipo de modalidade ocorrer premiações aos classificados, entretanto a lei 8666/93 permite ainda a remuneração dos vencedores conforme se observa no art. 21, § 2º, inciso I, “a”; 22, § 4º, 51, § 5º, e 52. As condições, formas de avaliação, critérios de escolha, devem ser fixadas no regulamento do concurso.

### **2.3.2.5 Leilão**

Consiste em um tipo de modalidade onde é realizada a venda de bens considerados inservíveis para a administração pública ou de produtos legalmente apreendidos. Vence este tipo de licitação aquele que oferecer maior lance, desde que igual ou superior ao da avaliação, conforme disposto nos artigos 22, § 5º e 53 da Lei 8666/93. Os bens classificados como inservíveis devem ser comprovados mediante laudo técnico, elaborado por técnicos capacitados (GASPARINI, 2011).

### 2.3.2.6 Pregão presencial ou eletrônico

A modalidade denominada pregão eletrônico foi instituída como parte da reforma promovida na legislação brasileira, por meio da Lei 10.520/2000, cujo objetivo foi conferir maior agilidade aos processos licitatórios, ampliar a competitividade das contratações e conferir maior economia ao processo (BITTENCOURT, 2005).

A principal mudança que a conversão da modalidade Pregão em lei trouxe foi a sua extensão a todos os entes da Federação, como norma geral. Autoaplicável, com eficácia imediata em toda a esfera federativa. Como resultado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, passam a exercer o poder-dever de adotar essa modalidade licitatória (JUSTEN FILHO, 2010).

Através de procedimentos específicos do pregão agregados aos já existentes em licitações tradicionais, surge o pregão eletrônico. Esta forma de licitação vem trazer maior clareza e menor incidência de corrupção nos serviços que serão prestados aos órgãos do governo.

Mais tarde, o Decreto nº 5.450/2005, publicado no Diário Oficial da União no dia 1º de junho de 2005, que regulamenta o pregão, na sua forma eletrônica, determina como obrigatório o pregão nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns.

Vejamos o Art. 4º e o § 1º:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório à modalidade de pregão, sendo preferencialmente a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º. *O Pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada invalidade, a ser justificada pela autoridade competente.*

Como se vê, o decreto apenas prevê a possibilidade de utilização do Pregão Presencial quando, justificadamente, a autoridade competente julgar inviável o pregão eletrônico.

As antigas modalidades de licitação para a aquisição de bens e serviços (convite, tomada de preços e concorrência, reguladas pela Lei nº 8.666/93) continuam em vigor, seja porque o pregão somente é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, seja porque esta modalidade é vedada à contratação de obras, ou ainda por decisão administrativa, com base nos critérios de conveniência e oportunidade (JUSTEN FILHO, 2010).

As requisições de materiais e serviços são encaminhadas à Administração. Para dar andamento no processo de compra, a equipe de licitação monta o edital com as devidas especificações, o qual é publicado e disponibilizado na internet.

De acordo com a Lei nº 10.520/02,

“No dia, hora e local mencionado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo seu representante legal proceder ao credenciamento, comprovando possuir os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes à licitação.”

### **2.3.3 O Regime Diferenciado de Contratação Pública - RDC**

O Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) foi criado tendo como objetivo dar tratamento a processos considerados de urgência e onde não há tempo hábil para cumprir todos os procedimentos referentes aos processos de licitação. O RDC é, sob esta ótica, contrário ao disposto na Lei Federal de licitações nº 8666/93 (BORGES, 2012).

As inovações provenientes do RDC, se comparado com a Lei 8666/93, são: a inversão das etapas de habilitação e julgamento das propostas; sigilo quanto ao orçamento prévio da Administração para contratação do objeto, tendo como objetivo buscar as melhores propostas; inserção de novos critérios, como avaliação de “melhor conteúdo artístico” ou “maior retorno econômico”; e a viabilidade em se contratar mais de uma empresa para realizar um mesmo projeto (SERTORI; ANTUNES; PIRES, 2014).

É importante ressaltar que alguns aspectos antes exclusivos para aplicação em Contratos de Parceria Público-Privada (PPP) passaram a ser aplicados também a contratos regidos pelo RDC, como no caso da fixação de indicadores de desempenho e qualidade, os quais afetam total ou parcialmente a remuneração do contrato, o qual, por seu efeito, é um dos mais importantes estímulos dados à eficiência na execução do contrato. Há, também, a possibilidade de realizar a licitação da obra ou serviço apenas com a apresentação de um anteprojeto de engenharia (PEREIRA, 2012).

De acordo com o Sebrae (2014, p. 07), o RDC pode ser aplicado nos seguintes casos:

- “I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO);
- e
- II – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo – Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 – CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

IV – das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

V – das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS;

VI – das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

[...] § 3o

Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.”

### **2.3.4 Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

De acordo com Motta (2011), as modalidades de licitação apresentadas anteriormente podem ser dispensadas ou não ser exigidas em algumas situações. Assim, em casos onde a licitação, mesmo havendo viabilidade para competição entre empresas, não atende ao interesse público, ela poderá ser dispensada. Por sua vez, a inexigibilidade ocorre quando o processo licitatório é considerado inviável, devido à singularidade de sua natureza, cabendo à Administração optar pela única proposta que atende às suas necessidades.

Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no art. 24, a licitação poderá ser dispensada quando o custo da obra ou dos materiais e serviços a serem adquiridos atinge até 10% do valor total previsto, em casos de pandemias, guerras, calamidade pública, dentre outros, ou ainda quando não houver candidatos para competir (PENA, 2019).

Pena (2019) ainda destaca que no art. 25 da mesma lei, a inexigibilidade ocorre quando a aquisição de produtos ou serviços é ofertada por um fornecedor único, como no caso de serviços especializados, de natureza singular, para contratar profissionais do segmento artístico, caso haja aprovação por parte da opinião pública e, em casos específicos.

### **2.3.5 Lei 8.666/93**

A Lei nº 8.666/93, quanto ao objeto de licitação diz: “O objeto da licitação envolve a contratação de obras, serviços, bens, alienações de bens públicos, a concessão e a permissão de serviços públicos.”

Motta (2004) explica os limites das fases internas e externas da licitação:

“Os procedimentos da licitação compõem-se de uma fase interna que vai até a elaboração do edital ou da carta convite, e de uma fase externa, que se inicia com a publicação ou expedição da carta convite e termina com a adjudicação do objeto da licitação (normalmente)”

Entende-se, então, que a referida lei atua no sentido de estipular as normas gerais que regem os processos licitatórios dentro de um contexto público, permitindo gerir publicamente os contratos administrativos.

Nela, encontram-se dispostos os procedimentos que fazem parte das transações entre órgãos públicos e privados no tocante à realização de obras e serviços públicos. Neste sentido, sempre que houver necessidade de firmar novos contratos, fica a administração pública responsável por publicar em órgãos informativos oficiais a necessidade de processo licitatório e os critérios que deverão ser cumpridos pelas empresas que forem se submeter ao certame (DANTAS, 2011).

De acordo com Fernandes (2013), a Lei de Licitações tem como seus subordinados todos os organismos públicos, sejam estes diretos ou indiretos, que sejam controlados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal. Assim, qualquer tipo de contratação, seja ela para realização de obras, compras de diversas naturezas, concessões, permissões e locações para a Administração Pública, devem ser submetidas a processos de licitação, sendo exceção os casos devidamente previstos na Lei.

### **2.3.6 Lei 14.133/2021**

A Lei 8.666/93 se manteve estagnada por mais de 20 anos. Tal fato fez com que houvesse grande defasagem nos valores limites para as licitações. Somente no ano de 2018, com a publicação do Decreto 9.412, esses limites foram reajustados e, com o advento da Lei Federal 14.065, em 2020, os valores estipulados para licitação foram adequados em virtude do cenário de calamidade pública provocado pela pandemia, as obras de engenharia tiveram seus tetos ampliado passando de R\$33.000,00 para R\$100.000,00 e para compras e serviços comuns, de R\$17.600,00 para R\$50.000,00 (GOULART, 2021).

Outra alteração na nova Lei de Licitação 14.133/2021, segundo Goulart (2021), foi relativa aos limites para uso da dispensa, reduzindo a burocracia observada na Lei anterior e, ao mesmo tempo, ampliando sua eficiência, especialmente no que concerne às obras de engenharia de pequeno porte, poupando a Administração de gastos e tempo com processos

licitatórios desnecessários ou que poderiam atrasar a execução de obras emergenciais. Os limites para a dispensa de licitação entre a Lei 8.666/1993, o Decreto 9.412/2018 e a Lei 14.133/2021, podem ser observados no Quadro 1.

**Quadro 1 – Comparativo entre o Decreto 9.412/2018 e a Lei 14.133/2021**

Quadro 1 – Comparação entre os limites para dispensa de licitação ao longo dos anos. (Continua)Lei 8.666/1993	Decreto 9.412/2018	Lei 14.133/2021
Art. 24. É dispensável a licitação:	Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: Art. 75. É dispensável a licitação:	Art. 75. É dispensável a licitação:
I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;	I – para obras e serviços de engenharia:	I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;	a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);	II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I – para obras e serviços de engenharia: a) convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (...) II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);	II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);	

<p>Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação - para obras e serviços de engenharia:</p> <p>a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (...)</p> <p>II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:</p> <p>a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);</p>		
---	--	--

Fonte: GOULART (2021)

#### 2.4 Diretrizes básicas para elaboração de propostas de licitação de obras públicas

As diretrizes para a elaboração de uma proposta de licitação de obras públicas são divididas em três etapas: análise do edital, onde serão feitas adequações de acordo com as exigências apresentadas; elaboração e classificação das propostas apresentadas; revisão e conclusão das propostas a fim de escolher aquela que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, conforme destacou Borchio (2019).

No que concerne às fases, Mattos (2006) destaca que o processo licitatório apresenta uma fase interna, de caráter administrativo, realizada pelo órgão contratante. A fase externa tem início após a publicação do edital onde as empresas que irão concorrer se apresentam. As fases descritas são apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Fases de uma licitação nos órgãos licitantes

ETAPA	SIGNIFICADO
<b>Fase interna</b>	
Abertura do processo administrativo	Autorização da deflagração do processo, com estabelecimento do escopo da licitação.
Pesquisa de mercado / Orçamento	Estimativa do custo de aquisição do bem ou serviço pelo órgão a fim de determinar a modalidade de licitação e aprovisionar recursos necessários.
Elaboração do edital ou convite	Elaboração do ato convocatório contendo todas as regras da disputa e publicação para conhecimento geral.
<b>Fase externa</b>	
Entrega de documentos e propostas	Entrega dos documentos e habilitação das empresas e envelopes de preço (proposta comercial) e técnica.
Habilitação	Análise da documentação das empresas, com eventual inabilitação de participantes, e lavratura de ata com as empresas habilitadas.
Julgamento e classificação	Avaliação e comparação das propostas, com seleção da vencedora.
Homologação	Ato pelo qual a comissão de licitação declara o licitante vencedor.
Adjudicação	Confirmação oficial da regularidade do processo licitatório, decretando seu encerramento.
Contratação	Assinatura do contrato entre órgão público e a empresa vencedora.

Fonte: adaptado de MATTOS, 2006

De acordo com o exposto no Quadro 2, Mattos (2006) exemplificou as etapas que estão presentes nas duas fases de uma licitação dentro do órgão licitante. Nela se descreve, de maneira sequencial, o passo a passo que deve ser seguido nos órgãos contratantes no processo de licitação.

A fase externa é onde vai começar o trabalho nas empresas de engenharia. As etapas que deverão seguir para elaboração da proposta será abordado a seguir, iniciando-se com a análise dos editais.

#### **2.4.1 Análise do edital**

A análise do edital é de suma importância para que as empresas que irão competir possam elaborar sua proposta. Ressalta-se que a análise tem início no momento em que é feito o convite por parte do órgão contratante às empresas de engenharia que manifestarem interesse, ou por aquelas que buscarem por informações que lhes possibilitarão participar do processo (GONÇALVES, 2011).

Posteriormente, as empresas devem passar ao estudo detalhado do edital e providenciar as documentações necessárias para sua participação no certame, tais como habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal. É possível ainda que seja exigido no edital o acervo completo da empresa e do tempo que ela atua no mercado. Estas informações irão conferir maior segurança e confiança na empresa e evitar a ocorrência de prejuízos futuros, como, por exemplo, a quebra de contrato durante a execução da obra (BORCHIO, 2019).

Conforme Moreira (2005) relata, as empresas que irão participar da licitação não poderão possuir irregularidades fiscais ou trabalhistas, mas caso existam pendências dessa natureza, elas poderão ser regularizadas em até dois dias úteis. No caso da abertura de processos licitatórios para obras de grande porte e que envolvam valores elevados, as empresas podem constituir consórcios visando atender mais facilmente às exigências presentes no edital. Caso alguma empresa não atenda aos pré-requisitos do edital, esta poderá ser desclassificada durante o certame.

#### **2.4.1.1 Análise do orçamento do órgão licitante**

Além de preparar toda a documentação solicitada pelo edital, a empresa deverá elaborar um orçamento que deverá conter uma planilha detalhada dos serviços a serem realizados, insumos que serão consumidos, indicando seu valor unitário e total, dentro de seu projeto executivo, atentando para o orçamento proposto em edital (DANTAS, 2011).

Gonçalves (2011) destaca que nesta etapa podem ser sanadas todas as dúvidas quanto aos termos dispostos no edital, assim como a identificação de possíveis erros. Ressalta-se que as perguntas direcionadas ao órgão licitante deve ser elaborada de forma clara e objetiva, uma vez que cada empresa possui um prazo máximo e uma quantidade de solicitações determinadas para realizar.

#### **2.4.2 Elaboração das propostas**

Após uma análise criteriosa do edital, a empresa passará à elaboração da proposta que será enviada para a concorrência. Desta forma devem ser elaboradas duas propostas: uma contendo a proposta de preço e outra contendo a proposta técnica (DANTAS, 2011).

##### **2.4.2.1 Propostas de preço**

Na proposta de preço é apresentado um orçamento detalhado, onde é indicado o custo unitário de cada serviço especificado no edital. É importante que o valor indicado seja inferior ao valor especificado pelo órgão, acrescido do valor dos benefícios e despesas indiretas (BDI) que serão adotadas pela empresa e a composição de todos os custos (TISAKA, 2011).

##### **2.4.2.2 Propostas técnicas**

Borchio (2019) ressalta que a elaboração da proposta técnica deve conter uma solução técnica de engenharia onde será estipulado um cronograma para execução da obra, assim como o maquinário que será utilizado e mão-de-obra necessária. A proposta deve apresentar cinco etapas: o conhecimento do problema, planejamento executivo, métodos construtivos, canteiro de obras e estrutura organizacional.

### **2.4.3 Conclusão da proposta**

Por fim, antes de lacrar a proposta, é indispensável a realização de uma conferência minuciosa a fim de detectar possíveis erros que levem à desclassificação da empresa. Ao término desta etapa, a proposta será enviada ao órgão contratante, na quantidade de vias solicitadas no edital, sendo estas carimbadas e assinadas pelo representante legal da empresa que irá participar do certame (GONÇALVES, 2011).

### **2.5 Cenário das obras públicas no Brasil**

Em um ambiente com recursos limitados, um melhor gerenciamento de políticas públicas é fundamental para reduzir as lacunas de infraestrutura. Como as estruturas institucionais e regulatórias impactam a eficácia dos gastos públicos em infraestrutura, uma avaliação completa pode ser necessária em conjunto com os planos para aumentar o investimento público (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013).

Nesse contexto, é crucial determinar os principais obstáculos para uma melhor coordenação de políticas públicas e diferentes níveis de governança, além de identificar os gargalos nas principais fases do ciclo de políticas de infraestrutura e, por fim, explorar quais são as restrições que afetam o envolvimento efetivo do setor privado em infraestrutura, no que concerne à realização de obras públicas (CARRASCO; MELLO; DUARTE, 2014).

Um dos principais desafios enfrentados pelas políticas públicas de infraestrutura é melhorar a coerência e a coordenação vertical e horizontal entre as partes interessadas. As falhas de coordenação na infraestrutura são frequentemente associadas à complexidade da estrutura institucional. É essencial ter uma definição e aplicação eficazes de responsabilidades, tanto no nível horizontal entre as secretarias quanto no nível vertical entre os poderes (PACHECO FILHO, 2004).

O governo precisa garantir a coerência das políticas entre a secretaria de finanças, de planejamento e os envolvidos na implementação de projetos de infraestrutura. Para alcançar essa coerência, é imprescindível promover a reorganização do pessoal responsável pelos projetos de obras públicas, reduzindo os custos dos mesmos. A cooperação vertical implica um envolvimento dos governos locais. Apesar do papel crítico dos governos estadual e municipal na manutenção de projetos de infraestrutura, as evidências apontam para seu envolvimento muitas vezes limitado no planejamento (DANTAS, 2011).

Para Carrasco, Mello e Duarte (2014), os gargalos podem surgir em diferentes estágios do processo de formulação de políticas de infraestrutura. Portanto, todo o ciclo deve ser avaliado para melhorar a eficácia e a eficiência dos gastos e políticas de infraestrutura. Quatro fases neste processo podem ser identificadas: priorização e planejamento; execução; operações e manutenção; e monitoramento e avaliação. Em cada estágio deste processo, os governos precisam considerar avaliações, mecanismos de prestação de contas e supervisão para avaliar corretamente o progresso do projeto.

A alocação adequada de responsabilidades em cada estágio e a integração adequada de políticas ao longo de todo o ciclo de uma obra contribuem para aumentar a eficácia das políticas públicas de infraestrutura. Uma melhor gestão de todo o ciclo também é importante para resolver compensações, como por exemplo, encontrar um equilíbrio entre iniciar novos projetos e manter a infraestrutura existente (BAETA, 2012).

A pandemia de Covid-19 teve um grande impacto na economia global e, tal fato fez com que os governos buscassem por medidas rápidas para que as empresas pudessem retomar suas atividades no período pós-pandemia. No caso do setor da construção civil, e especificamente no que concerne à realização de obras públicas, estas tem tido uma retomada gradual, mas com urgência em muitos setores públicos, prejudicados pela ausência de licitações para reformas ou obras de ampliação de prédios públicos (GUIDI, 2020).

De acordo com dados publicados pela Agência Brasil (2021), o balanço anual realizado pelo Ministério da Infraestrutura, registrou a entrega de 108 obras públicas no ano de 2021. Deste total, foram concluídas obras de infraestrutura em rodovias, aeroportos, portos, hidrovias e imóveis destinados a alocação de serviços públicos.

### 3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Neste capítulo serão descritos os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento deste estudo acerca do processo licitatório de obras públicas de Engenharia Civil.

O presente trabalho aborda um problema específico, visando analisar processo licitatório de uma obra de conclusão de ampliação e reforma de uma unidade de saúde, localizada no município de Aruá – SE. Portanto, trata-se de uma pesquisa exploratória, a qual, para Gil (2010), explora o tema, proporcionando maior familiaridade com o problema.

Trata-se, desta forma, de uma pesquisa descritiva e comparativa. Descritivo na medida em que requer a caracterização do evento de estudo dentro de um contexto particular. Comparativo porque permite associar situações, identificar diferenças ou semelhanças de um evento em dois ou mais contextos, pois uma vez que a informação sobre o processo de licitação foi coletada no setor administrativo da prefeitura do município de Aruá – Estado de Sergipe, tornou-se possível identificar as etapas e os parâmetros estabelecidos no Edital e, posteriormente, analisar os elementos que levaram à contratação de uma empresa em detrimento das outras.

De acordo com Gil (2010), o estudo de caso é uma reunião de estudos vivenciados que abordam um assunto contemporâneo.

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, este estudo não foi submetido à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Além disso, seguiram-se todos os procedimentos éticos de pesquisa no que se refere à citação dos autores utilizados, sendo respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em relação à produção e organização de referências.

Em relação às técnicas e instrumentos que foram utilizados para alcançar o desenvolvimento dos objetivos deste trabalho, utilizou-se, em primeiro lugar, a análise dos dados presentes no Edital de Licitação, documentos e arquivos dos contratos selecionados. As informações foram coletadas no Edital e nas propostas enviadas pelas empresas concorrentes com o objetivo de identificar os possíveis candidatos para assinar o contrato proposto para a execução da obra de conclusão de ampliação e reforma de uma unidade de saúde.

Uma vez conhecidos os recursos de informação existentes e realizado o estudo comparativo, os resultados da análise foram resumidos com base nos termos do edital, sendo para isso feita a discussão de cada uma de suas partes.

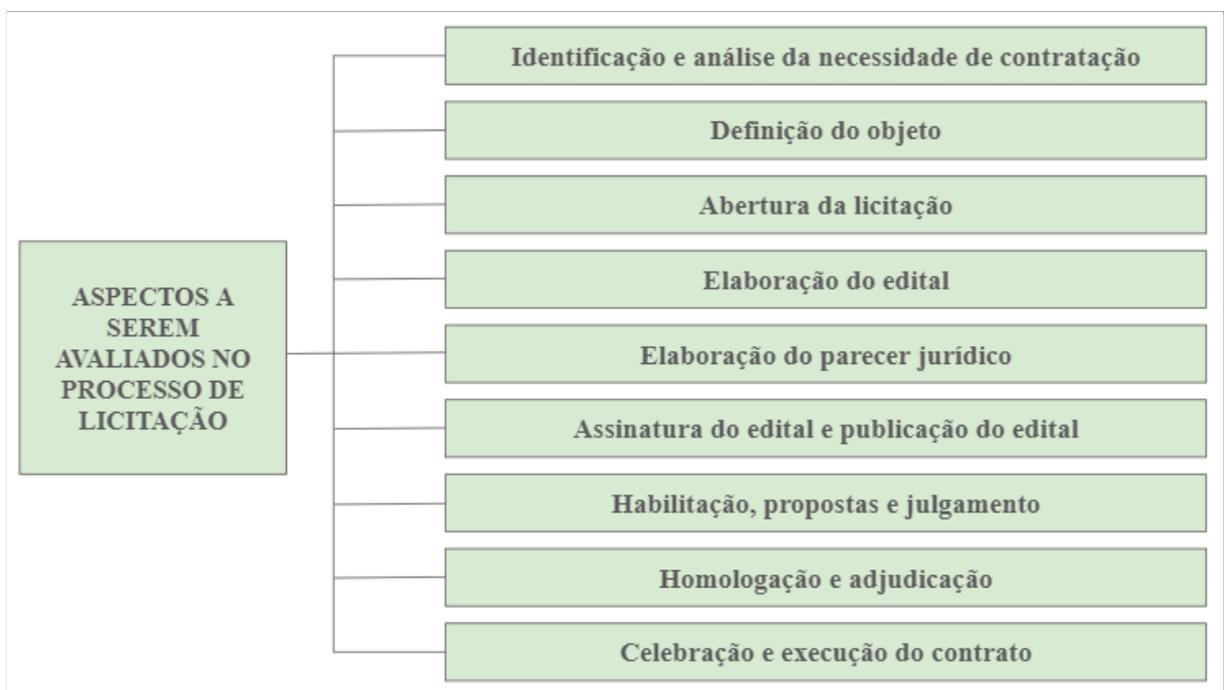
Na fase de análise das propostas, foi realizada uma investigação detalhada de cada delas à luz do Edital de contratação, que por sua vez é regulamentado pelo artigo 22 da Lei 8.666/93, onde o órgão licitante optou pela Tomada de Preços, sendo, desta forma, possível identificar as semelhanças e diferenças para determinar em que ponto poderia ser estabelecido o insucesso do contrato que não cumpriu sua missão nem em tempo, recursos ou com o objeto contratado.

As fontes primárias de onde foram obtidas as informações e que serviram para a realização deste projeto, em princípio, foram os antecedentes dos contratos, que foram compostos por: dados do Edital, consultados no site da prefeitura do município de Aruá-SE e no Sistema Eletrônico de Contratação Pública, da mesma forma todas as referências que estão elencadas na bibliografia utilizada neste estudo.

#### 4 ESTUDO DE CASO

Os processos que envolvem as licitações públicas devem passar por rigoroso controle interno e, na análise do edital destinado ao processo licitatório de uma obra de conclusão de ampliação e reforma de uma unidade de saúde, localizada no município de Aruá – SE, foi possível observar os seguintes procedimentos para avaliação e validação do processo licitatório, conforme apresentado na Figura 2, sob a forma de fluxograma.

Figura 2 - Fluxograma dos aspectos a serem avaliados nos processos de licitações.



Fonte: Elaborado pelo autor

A lavratura pública do certame ocorreu mediante a presença dos representantes das empresas licitantes, que já estavam previamente credenciados com antecedência mínima de três dias para a ocorrência do processo de tomada de preços.

Ressalta-se que a listagem de documentos a serem apresentadas foi disponibilizada às empresas de modo a facilitar a identificação das credenciais das mesmas e se estas estavam aptas a atender às necessidades informadas em edital. Assim, apresenta-se no Quadro 3 a listagem de documentos afixados na parte externa do envelope para credenciamento no processo licitatório.

Quadro 3 – Lista de documentos comprobatórios para participação da licitação

ITEM	DOCUMENTO
1	Habilitação jurídica
2	Qualificação técnica
3	Qualificação econômico-financeira
4	Regularidade fiscal e trabalhista
5	Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
6	Declaração de responsabilidade ambiental
7	Visita técnica para vistoriar o local dos serviços

Fonte: O autor

Ao analisar o procedimento licitatório, verificou-se fundamentalmente as políticas e regulamentos sobre esta matéria, referindo-se ao tipo de leis e outros regulamentos onde este procedimento deve ser regulamentado, as capacidades que a administração deve ter para desenvolver processos licitatórios públicos bem sucedidos nos processos de tomada de preços.

Durante o processo, a documentação da licitação é então analisada, incluindo aquelas preparatórias da entidade pública, as condições que podem ser impostas aos licitantes e ofertantes, o que se deve esperar das ofertas e quais são as condições de admissibilidade e avaliação das mesmas de modo a estabelecer um regime transparente onde o melhor preço é garantido para a administração. São, também, analisadas as adjudicações ou eventuais rejeições que possam ocorrer num certame público.

#### **4.1 Identificação e análise da necessidade de contratação**

A etapa de identificação e análise de contratação refere-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é realizada por meio da verificação da real necessidade em se reformar ou construir obras públicas para que, posteriormente, seja elaborada uma concessão ou permissão que será apresentada publicamente para que os interessados no processo licitatório possam verificar as cláusulas, o objeto e valores limites e, assim, manifestar interesse em concorrer.

No caso em estudo, tratou-se de uma tomada de preços, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão da obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde do Povoado Tabuleiro, no município de Arauá – Estado de Sergipe. Na Figura 3, as disposições preliminares são apresentadas:

Figura 3- Disposições preliminares.

<b>1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>
<p><b>1.1.</b> O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.447.826/0001-10, por intermédio da sua Comissão, designada pela Portaria nº 002 de 02 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará na data, horário e local, abaixo indicados, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para <b>Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO TABULEIRO, localizada no Povoado Tabuleiro, no município de Arauá Estado de Sergipe, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico, do Edital.</b></p>
<p><b>1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS</b></p> <p><b>DATA: 16 DE MAIO DE 2018.</b>  <b>HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS) Horário Local;</b>  <b>LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões no Edifício da Prefeitura Municipal de Arauá, localizado na Praça Getúlio Vargas, 63, Bairro: Centro – CEP 49.220-000 – Estado de Sergipe.</b></p>
<p><b>1.2.1.</b> O Aviso da presente licitação será disponibilizado no endereço eletrônico <a href="http://www.tce.se.gov.br">www.tce.se.gov.br</a> e o Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do Site <a href="http://www.araua.se.gov.br">www.araua.se.gov.br</a>, no link: licitações na sala da Comissão. Na Praça Getúlio Vargas, 63, centro de Arauá - Sergipe, em dia de expediente, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, devendo o interessado apresentar pen drive ou CD-ROM</p>
<p><b>1.3.</b> A licitação será regida na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela lei 147/2014 e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.</p>

Fonte: Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Assim, no que concerne à identificação e análise da necessidade de contratação, o órgão responsável pela análise da necessidade de contratação indicou os procedimentos adequados pertinentes a esta etapa, sendo apresentado em caráter de publicidade o objeto e as disposições preliminares para a sessão pública de tomada de preços.

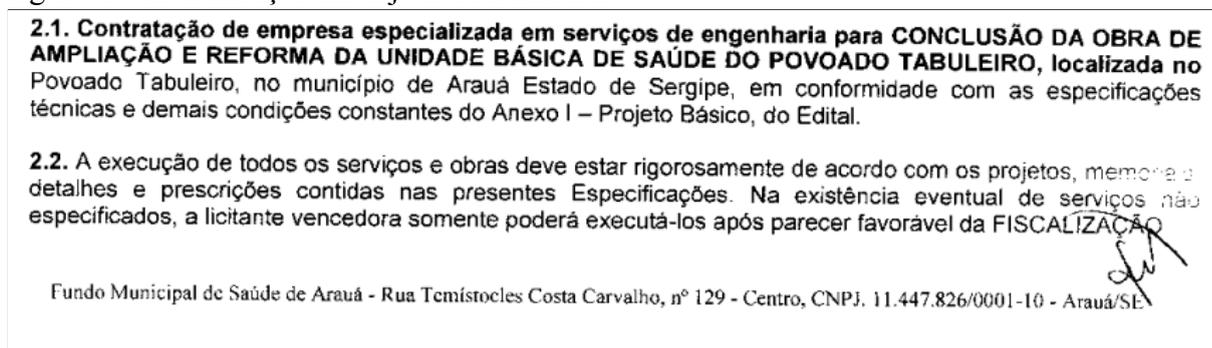
É importante ressaltar que a identificação clara e precisa do objeto é um requisito fundamental de todas as especificações, pois só assim as ofertas poderão responder efetivamente ao que a Administração pretende. Sem essa identificação, os interessados não saberão exatamente o que oferecer e suas ofertas não podem ser comparadas com um mínimo de objetividade que garanta a igualdade de tratamento. A identificação confusa e imprecisa resulta na apresentação de ofertas heterogêneas e, portanto, inigualáveis entre si. A identificação clara está intimamente relacionada ao grau de especificação do objeto pretendido, uma vez que suas características exatas devem ser divulgadas.

Desta forma, nesta fase, são considerados todos os aspectos que integram o processo de licitação, sejam estes de natureza administrativa, econômico-financeira, técnica, jurídica, dentre outras.

A legislação muitas vezes não contém regulamentações que exijam coordenação e inter-relação entre as diversas entidades administrativas cujas funções serão impactadas pelo

trabalho a ser realizado, ou entre os planos de desenvolvimento dos diferentes níveis de repartição administrativa. No entanto, mesmo quando a regulamentação não o exija, é importante levar em conta e coordenar os diferentes entes públicos e áreas de divisão político-administrativa que serão influenciadas pelos projetos para que haja harmonia nos programas e projetos de dotação e manutenção de obras de infraestrutura e equipamentos. Neste sentido, a Figura 4 apresenta o objeto a ser licitado, assim como as exigências que indicaram sua necessidade.

Figura 4 – Identificação do objeto a ser licitado

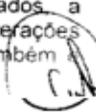


Fonte: Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Nesta etapa do processo licitatório, são apresentados os requisitos a serem cumpridos pelas licitantes, sendo estes dispostos em edital que indicará as condições a que as empresas terão que garantir durante a execução da obra. Para tanto, é imprescindível que o responsável pela organização desta etapa apresente de maneira clara e objetiva todos os pontos a serem cumpridos a fim de que o processo tenha êxito.

Com base nos critérios apresentados a Figura 5, apresentada no Item 13.0 do referido edital, as determinações relativas à execução, fiscalização e prestação de serviços, observa-se que nele constam as condições que terão que ser cumpridas pela empresa que vencer o processo licitatório. Esta é uma medida que a administração tem para garantir o correto cumprimento do contrato. Trata-se de uma ação prévia ao concurso em que a administração deve atuar qualificando quem pode se inscrever, com base em ter acreditado os requisitos de idoneidade legal, técnica, econômica e outros que considere necessários à correta prestação do serviço.

Figura 5 - Determinações relativas à execução, fiscalização e prestação de serviços.

<b>13.0 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<p><b>13.1.</b> Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Obras de Arauá, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;</p> <p><b>13.2.</b> O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela FMS, através do setor de engenharia da PMA;</p> <p><b>13.3.</b> A empresa vencedora deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Prefeitura da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;</p> <p><b>13.4.</b> Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o representante da secretaria de obras informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;</p> <p><b>13.5.</b> No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa vencedora, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;</p> <p><b>13.6.</b> A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;</p> <p><b>13.7.</b> Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado.</p>
<p><b>13.8</b> – A Fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ.</p> <p><b>13.9</b> – Caberá a CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponíveis para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ.</p> <p><b>13.10</b> – As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no Próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.</p> <p><b>13.11</b> – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas os serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também</p> <p style="text-align: right;"></p> <p>imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.</p>
<b>14.0 - DO RECEBIMENTO DA OBRA</b>
<p><b>14.1.</b> Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pelo FMS, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável pela obra e a equipe da Secretaria de Obras;</p> <p><b>14.2.</b> O FMS terá um prazo de 15 (quinze) dias, para verificação das especificações técnicas e aceite provisório da obra, mediante a emissão de Termo de Aceite Provisório;</p> <p><b>14.2.1.</b> Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da empresa Contratada, as seguintes condições deverão ser obedecidas:</p> <p>a) Todos os subitens constantes da Planilha de Orçamento deverão estar executados;</p> <p>b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;</p> <p><b>14.3.</b> As complementações ou correções de serviços eventualmente apontadas pelos responsáveis pelo Recebimento Provisório da Obra, deverão ter sua execução possível concomitantemente com as atividades do órgão, se for o caso, e em prazo a ser definido pela fiscalização do FMS.</p> <p><b>14.4.</b> O <b>Termo de Recebimento Definitivo</b> das obras e serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições.</p> <p style="text-align: right;"></p>

Fonte: Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Além disto, o atendimento aos itens acima dispostos permite à Administração conhecer o grau de suficiência ou insuficiência das licitantes. Desta forma, evita-se a análise

dos proponentes em cada processo de seleção e a oferta fica restrita às empresas que demonstrarem estar aptas jurídica, econômica e profissionalmente para a prestação do serviço.

#### 4.2 Abertura da licitação e elaboração do edital

O edital apresentado pelo município de Aruá-SE contém o objeto da licitação, as condições de execução do serviço, as formas como serão feitos o acompanhamento, avaliação técnica e aceitação e a previsão da despesa. Observa-se, desta forma, que o edital ora apresentado é dotado de todas as características de um ato administrativo, no qual é divulgado um aviso do prazo que os eventuais interessados terão para fazer suas ofertas. Assim, ele se apresenta sob a forma de um convite formal ao público em geral para participar do processo licitatório, conforme é possível verificar na Figura 6.

Figura 6 – Apresentação do Edital de Tomada de Preços.

<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018</b>
<b>ANEXO I</b>
<b>PROJETO BÁSICO</b>
<p><b>1. DO OBJETO</b></p> <p>1.1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada para a <b>Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO TABULEIRO, localizada no Povoado Tabuleiro, no município de Aruá Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Projeto, descritas na forma abaixo:</b></p>
<p><b>2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>2.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo, estrita e integralmente, aos projetos, especificações, planilhas e demais elementos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Aruá, a fim de que sejam respeitados os objetivos e conceitos de engenharia, sejam eles aspectos funcionais, técnicos ou econômicos;</p>
<p><b>3. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO</b></p> <p>3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Aruá designará uma equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste Projeto;</p> <p>3.2. Ao longo do desenvolvimento serão realizadas reuniões com os Engenheiros da empresa vencedora e o Secretário Municipal de Obras, a fim de garantir a compatibilização dos serviços a serem executados. Havendo necessidade, serão efetuadas as devidas adequações nos projetos;</p> <p>3.3. A aceitação pela equipe técnica do FMS dos serviços produzidos em cada etapa da elaboração dos projetos é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração de etapa subsequente que tenha dependência técnica de etapas anteriores;</p> <p>3.4. Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica do FMS.</p>
<p><b>4. DA PREVISÃO DA DESPESA</b></p> <p>4.1. A previsão da despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Projeto está estimada em <b>R\$ 67.804,60 (sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)</b>, conforme Planilha de Custo da Obra em anexo;</p> <p>4.2. Na composição de preços unitários de todos itens constantes na planilha de custo do FMS esta incluso todos os custos de serviços, materiais, mão de obra, encargos e BDI para execução das adaptações.</p>
<p>Aruá (SE), 25 de abril de 2018.</p>

Fonte: Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

É importante destacar que, no referido edital, a descrição das condições de execução dos serviços é considerada pela administração municipal como uma garantia pré-contratual exigida para constituir todo ofertante, em favor do licitante.

Os itens elencados, tais como o objeto, as condições de execução dos serviços, o acompanhamento, avaliação técnica e aceitação e a previsão da despesa, têm por finalidade assegurar a seriedade da oferta, e, portanto, que a proposta vencedora seja capaz de garantir a entrega do objeto licitado. Assim, estará obrigado o vencedor da proposta a cumprir o que reza o edital.

#### **4.3 Publicação do edital ou divulgação do convite**

O sistema de publicidade no processo de seleção desempenha um papel significativo, dadas as consequências jurídicas que gera. Assim, o fato administrativo de publicação ou anúncio do concurso dá efeito ao convite e dá lugar ao direito dos interessados a participar no processo de seleção e a apresentar propostas.

O objetivo desta fase do processo licitatório reside na necessidade de se garantir o respeito ao Princípio da Publicidade, conforme previsto no artigo 3, §3º, da Lei 8666/93. Assim, como já foi possível observar, o edital em análise foi devidamente publicado, não havendo necessidade de dispensa da publicação, pois não se tratava de uma obra emergencial. Desta forma, o edital foi publicado em 02 de janeiro de 2018 e o processo final de seleção das empresas licitantes ocorreu em 16 de maio do mesmo ano.

#### **4.4 Habilitação, Propostas, Julgamento, Homologação e Adjudicação.**

Nessas etapas são feitas a abertura das propostas habilitadas de maneira formal, solene e pública, sendo anunciadas as propostas recebidas. O ato de abertura encerra a etapa de recebimento das ofertas e a possibilidade de os proponentes ampliá-la ou modificá-la. No presente estudo, o ato foi realizado no local, dia e hora indicados no edital, onde compareceram os funcionários designados pelo licitante.

Para garantir a transparência do procedimento, foi elaborado um registo no qual puderam ser identificados os licitantes, as propostas apresentadas, os antecedentes que o acompanham, as observações feitas e, em geral, tudo o que aconteceu no ato de abertura. A

ata, apresentada na Figura 7, foi posteriormente lida e assinada pelos funcionários competentes e pelos licitantes.

Figura 7 – Ata da reunião para julgamento das propostas de preços.

 <b>ESTADO DE SERGIPE</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <i>Comissão Permanente de Licitações</i>	<table border="1"> <tr> <td>Fls. Nº</td> <td>Rub.</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">183</td> <td style="text-align: center;">19</td> </tr> </table>	Fls. Nº	Rub.	183	19
Fls. Nº	Rub.				
183	19				
<p><b>ATA DA REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</b></p>					
<p>Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018, às 10h30min. na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Arauá - Sergipe, situada na Praça Getúlio Vargas, 63, Centro de Arauá - Sergipe, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes Servidores <b>GERALDO MENEZES DOS SANTOS (PRESIDENTE)</b>, <b>ELISÂNGELA DE JESUS PINTO (SECRETÁRIA)</b>, <b>AGILEU MANOEL ROSA (MEMBRO)</b>, <b>VALDYANNE KARINE REIS DE SOUZA (MEMBRO)</b> com a finalidade de Julgar a Proposta da Tomada de Preço nº 01/2018 – FMS. Objeto: <b>Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO TABULEIRO, localizada no Povoado Tabuleiro, no município de Arauá Estado de Sergipe, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico, do Edital.</b></p> <p>Após emissão do Parecer Técnico, do Sr. <b>JOSÉ LINO DE OLIVEIRA JÚNIOR</b>, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Arauá, ao qual diz que: <i>"Analisando todas as planilhas orçamentárias, composições, cronograma físico financeiro e planilha de BDI foi constatado que as empresas: NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, SERGIFRIO SERVIÇOS LTDA ME, JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, e NABUCO &amp; PIMENTEL LTDA EPP, atenderam os requisitos exigidos neste edital. A empresa J. FERRAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME não atendeu os requisitos neste edital, conforme descrição abaixo.</i></p>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O BDI adotado na proposta (22,27%) diverge do percentual apresentado pela empresa na planilha detalhada de BDI (21,84%);</li> <li>- O serviço "14.1.4 – Revestimento cerâmico para parede, 10 x 10 cm, Elizabeth, linha lux cardinal, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço (azul) que consta na Planilha da Prefeitura" foi substituído pela empresa por "Base de fusível tipo diazed até 25a, para quadro de distribuição de energia" do qual não existe previsão de execução na planilha base;</li> </ul>					
<p>- Existem preços unitários de serviços que estão acima do preço de referência do Município, contrariando o disposto do item 9.11.2 – "São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassem os preços global e unitários orçados pela prefeitura", como exemplo o item (01.04.004.009 – Portal papel Higiénico..."; 01.05.001.001 – "Rodapé cerâmico ..."; 01.05.005.006 – "Cuba de embutir de aço inoxidável ..."; 01.08.003.004 – "Tanque de mármore sintético suspenso ..." e outros.</p> <p><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>Do exposto, opina este engenheiro, o PARECER FAVORAVEL PELA CLASSIFICAÇÃO da(s) empresas(s): NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, SERGIFRIO SERVIÇOS LTDA ME, JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, e NABUCO &amp; PIMENTEL LTDA EPP e pela <b>DESCCLASSIFICAÇÃO</b> da empresa J. FERRAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME".</p> <p>Em seguida, considerando que o critério de julgamento é o de menor preço global, os valores das propostas foram dispostos em ordem crescente: 1ª colocada <b>NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA</b> no valor global R\$ 54.882,25 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos); 2ª colocada <b>SERGIFRIO – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME</b> no valor global R\$ 55.923,75 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos); 3ª colocada <b>J. FERRAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME</b> no valor global R\$ 64.138,52 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos); 4ª colocada <b>JRR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME</b>, no valor global R\$ 66.056,91 (sessenta e seis mil, cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) e 5ª colocada <b>NABUCO &amp; PIMENTEL LTDA EPP</b> no valor global R\$ 66.654,40 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).</p>					
<p><i>(Assinaturas manuscritas)</i></p>					
<p>Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 63, Centro, Arauá - Sergipe</p>					

Baseado na análise das planilhas e demais documentações técnicas apresentadas é dado o parecer favorável do Sr. **JOSÉ LINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Arauá pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas: NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, SERGIFRIO SERVIÇOS LTDA ME, JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, e NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP e pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa J. FERRAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

Diante do exposto, a Comissão em sua unanimidade dos seus membros decide pela **CLASSIFICAÇÃO** das propostas das seguintes empresas: **NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, SERGIFRIO SERVIÇOS LTDA ME, JRR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, e NABUCO & PIMENTEL LTDA EPP**, da análise da documentação apresentada, onde foi verificado o atendimento ao edital, especificamente ao item 9.0 – **DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO** e Subitens 9.10, 9.11 e 9.12, e pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **J. FERRAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**. Onde foi verificado o não atendimento ao edital, especificamente ao item 9.0 – **DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO** e Subitens 9.10, 9.11 e 9.12, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e com base no Art.48, inciso I da Lei 8.666/93, que regem este certame e por apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado, conforme planilhas iniciais. A Comissão em análise ao referido parecer, resolve acatar, classificando e julgando vencedora a firma: **NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** no valor global **R\$ 54.882,25 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**. A seguir o Sr. Presidente comunica que ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de julgamento das propostas de preços, para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação na imprensa oficial, deste município, A ata será publicada no site da PMA na página [www.araua.se.gov.br](http://www.araua.se.gov.br) e enviada por e-mail aos licitantes, para conhecimento geral. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, deu por encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que vai por todos assinada. Arauá – SE, 22 de maio de 2018.

Fonte: Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

É válido destacar que das propostas analisadas, três não estavam em consonância com o previsto na Lei 8.666/93, onde em seu artigo 48 II se lê que:

“...propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”.

(Lei nº 8.883, art. 48 - II)

No caso específico da empresa vencedora, esta atendeu ao previsto na Lei 8.666/93, artigo 22, §2º no qual se lê que, “[...] a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”. Assim, em análise à proposta vencedora, é possível destacar que a mesma atendeu ao teor total das exigências dispostas no edital, apresentando preços

compatíveis com o mercado, dispostos em planilhas e preço total da obra orçado dentro dos limites estabelecidos.

Assim, a proposta vencedora foi documentada por meio de termo de homologação e adjudicação, conforme apresentado na Figura 8, a seguir.

Figura 8 – Termo de homologação e adjudicação.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ - SERGIPE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede a Rua Temístocles Costa Carvalho, nº 129 – Bairro: Centro – CEP 49.220-000 – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.826/0001-10, representado neste ato por sua Secretária, a Senhora **Patrícia Moraes Carvalho Nascimento**, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passam a homologar e adjudicar da decisão da Comissão de licitações, referente ao Processo Licitatório:

**Modalidade: Tomada de Preços nº. 01/2018 - FMS.**

**Objetivo:**

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO TABULEIRO**, localizada no Povoado Tabuleiro, no município de Arauá Estado de Sergipe em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Projeto Básico, do Edital.

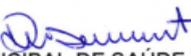
**Firma Vencedora:**

**NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.708.893/0001-06,

Estabelecida na Rua Tobias Barreto, nº 441, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto/SE

Valor Global da Tomada de Preço: de **R\$ 54.882,25 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

Arauá(SE), 18 de junho de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Patrícia Moraes Carvalho Nascimento  
Contratante

Fonte: Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

Como a modalidade de licitação voltou-se para a tomada de preços, a empresa Navi Engenharia e Projetos Ltda. apresentou preço mais baixo, sendo, desta forma, escolhida pela Administração. A determinação da oferta mais baixa levou em conta não só os preços, mas também outros elementos calculáveis com significado econômico que indicou a capacidade da

referida empresa em cumprir as condições técnicas de execução completa da obra de ampliação e reforma da unidade de saúde.

Posteriormente a estas etapas, o contrato celebrado foi documentado e é apresentado na Figura 9, a seguir:

Figura 9 – Celebração do contrato de empreitada.

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018	
CONTRATO N.º 17/2018	
	<p><b>Contrato de empreitada por preço global para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO TABULEIRO, localizada no Povoado Tabuleiro, no município de Arauá Estado de Sergipe, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Arauá – Sergipe e a empresa Navi Engenharia e Projetos Ltda.</b></p>
<p><b>O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAUÁ - SERGIPE</b>, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede a Rua Temístocles Costa Carvalho, nº 129 – Bairro: Centro – CEP 49.220-000 – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.826/0001-10, representado neste ato por sua Secretária, a Senhora <b>Patrícia Moraes Carvalho Nascimento</b>, e, de outro lado a empresa <b>NAVI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA</b>, estabelecida na Rua Tobias Barreto, nº 441, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.708.893/0001-06, Inscrição Municipal nº 163967, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador Senhor <b>Rodrigo Vieira do Nascimento</b>, portador da carteira de identidade nº 1628525681 SSP/BA e inscrito no C.P.F sob o Nº 028.129.565-42, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato de empreitada por preço global, em consequência da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº. 8.078/90</p>	

(Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas contratuais a seguir discriminadas:

Fonte: Tribunal de Contas de Sergipe (2018)

## 5 CONCLUSÃO

A Administração Pública busca cada vez mais obter maior agilidade e celeridade nos processos de contratação. Para isso, o uso de licitações em suas diversas modalidades tem sido amplamente utilizada, tendo como objetivo realizar a contratação de empresas ou grupos empresariais que apresentem propostas de valores menores, negociados ou restritos para a contratação de obras simples ou perfeitamente definidas e a utilização do diálogo concorrencial em obras complexas, o que possibilitaria colocar à disposição da administração o *know-how* das empresas contratadas e até mesmo buscar alternativas para o financiamento das obras pública.

Assim, no caso analisado, verificou-se que o processo licitatório de uma obra de conclusão de ampliação e reforma de uma unidade de saúde, localizada no município de Aruá – SE, apresentava em sua proposta encargos perfeitamente definidos todos os aspectos relacionados com os critérios de atribuição econômica mais viáveis que as demais empresas participantes, além de possuir credibilidade para conseguir levar até o fim, a execução da obra ofertada. Portanto, a empresa NAVI ENGENHARIA E PROJETO LTDA, se destacou em relação às outras três empresas classificadas por atender de maneira plena o artigo 48 §1 e §2 da Lei 8.666/93:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Desta forma, observou-se que é fundamental enfatizar a ideia de que a chave para apresentar uma proposta competitiva consiste na análise atenta e aprofundada das especificações contidas no edital de licitação. A partir daí, deve-se inferir o que a entidade exige e, mais ainda, refletir não apenas os requisitos técnicos e legais, mas também os tempos de processo. A organização da proposta é fundamental, a documentação apresentada é a carta de apresentação do proponente, é aí que podem ser demonstradas as competências necessárias para a escolha da melhor proposta.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Balanço de infraestrutura registra 108 obras públicas entregues no ano. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-12/balanco-da-infraestrutura-registra-108-obras-publicas-entregues-no-ano>.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 1994.

ARAÚJO, Luis Fernando Almeida. **Revista Zênite – ILC – Informativo de Licitação e Contratos**. Ano XII – nº 142, Dezembro/2005.

BAETA, André Pachioni. **Orçamento e controle de preços de obras públicas**. São Paulo: Pini, 2012.

BITTENCOURT, M. V. C. **Manual de Direito Administrativo**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2005

BORCHIO, G. B. O. **Gestão de obras públicas**: estudo de caso de um campo de futebol. Monografia. 2019. Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto-MG, 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Obras públicas**: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. 3. ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013b.

Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal**. Brasília: AGU, 2013a. Disponível em: Acesso em: 02 abr. 2020.

Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: Acesso em: 02 fev. 2022.

CARRASCO, V; MELLO, J. M. P.; DUARTE, I. “**A Década Perdida: 2003–2012**”. Texto para discussão nº 626, do Departamento de Economia da PUC, 2014.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Das Licitações Públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

DANTAS, P. A. **O processo licitatório de obras públicas em empresas de engenharia**. Universidade Federal do Paraná. Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil. Fortaleza. 2011. Disponível em:

[http://www.deecc.ufc.br/Download/Projeto\\_de\\_Graduacao/2011/Paulo\\_Albano\\_O%20Processo%20Licitatorio%20de%20Obras%20Publicas%20em%20Empresas%20de%20Engenharia.pdf](http://www.deecc.ufc.br/Download/Projeto_de_Graduacao/2011/Paulo_Albano_O%20Processo%20Licitatorio%20de%20Obras%20Publicas%20em%20Empresas%20de%20Engenharia.pdf) DI. Acesso em: 02 fev. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIAS, P. D. R. Licitações públicas de obras de engenharia: a participação das pequenas empresas. Monografia. 2013. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora-MG, 2013.

EPIFÂNIO, F. V. B. **Licitação pública**: uma análise da utilização do pregão presencial comparado às modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/93. Monografia. 2012. Universidade Estadual da Paraíba. Guarabira-PB, 2012.

FERNANDES, U. J. J. **Lei nº 8.666/1993**: Lei de licitações e contratos administrativos e outras normas pertinentes. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2013.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 14. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A,- 2010. 200 p.

GOMES, Rubens C. G. **A postura das empresas construtoras de obras públicas da grande Florianópolis em relação ao PBQP-H**. 2007. 173f. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

GONÇALVES, R. O. Gestão das fases preliminar e interna do processo licitatório de edificações em instituições públicas sob o enfoque do PMBOK. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2011.

GOULART, J. F. S. P. **Estudo comparativo entre as Leis de Licitações 14.133/2021 e 8.666/1993**. Monografia. 2021. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia-MG, 2021.

GUIDI, J. E. **O labirinto das obras públicas**. 2020. Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC. Brasília-DF. Disponível em:  
[https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/06/labirinto\\_CBIC.pdf](https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/06/labirinto_CBIC.pdf)

HOWLETT, Michael; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JULIANI, M. C. **O processo de licitação na administração pública**. Monografia. 2011. Universidade Estadual de Maringá.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Política pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 328 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 7e.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2010. 297 p.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**: metodologia, planejamento. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MATTOS, A. D. **Como preparar Orçamentos de Obras** - Dicas para orçamentistas - Estudos de caso - Exemplos. Editora Pini Ltda., Primeira Edição. 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOREIRA, E. B. Os Consórcios Empresariais e as Licitações Públicas. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**. Salvador, 2005. Disponível em <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-3-AGOSTO-2005-EGON%20BOCKMAN N.pdf>>.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos**: legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas. 12.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Pregão Teoria e Prática**. Nova e Antiga Ideia em Licitação Pública. 2.ed. São Paulo: Editora NDJ Ltda, 2004.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações e Contratos**. Belo Horizonte: Del Rey. 6.ed., 1997.

NOGUEIRA, Carnot Leal. **Auditoria de qualidade de obras públicas**. São Paulo: PINI, 2008.

PACHECO FILHO, Ary Braga. O projeto básico como elemento de responsabilidade na gestão pública. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, ano 35, número 99, p. 7376, jan./mar. 2004.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. Modalidades de licitação: da concorrência ao pregão. A inversão do procedimento de habilitação e julgamento e a polêmica Medida Provisória nº 2026/00. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2363>>.

PENA, F. L. **Planejamento das licitações**: Um Estudo de Caso em uma Empresa Pública. Monografia. 2019. Universidade Federal de Minas Gerais. Sete Lagoas-MG, 2019.

PEREIRA, Cesar A. Guimarães (Coord.). **O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**: comentários à Lei nº 12.462/11 e ao Decreto nº 7.581/11). Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 209-218.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, A. A. **Qualidade na contratação e gerenciamento de obras públicas**. Monografia. 2009. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro-RJ, 2009.

SANTOS, Luis Alberto dos. **A administração pública e sua organização na Constituição Brasileira**. 2008.

SEBRAE. **RDC – Regime diferenciado de contratações**. Brasília: Sebrae, 2014.  
SERTORI, F.; ANTUNES, V. PIRES, M. **Regime Diferenciado de Contratações Públicas**. 2014.

SOUZA, Roberto et al. **Sistema de Gestão da Qualidade para Empresas Construtoras**. São Paulo, CTE Centro de Tecnologia de Edificações, 1994.

TOLOSA FILHO, Benedito de. **Direito Administrativo**. Noções Fundamentais. Editora – SP, 1999.

TISAKA, M. **Aditivos Contratuais** - Parecer técnico. SINECESP - Sindicato da indústria da construção do estado de São Paulo. São Paulo, p. 23. 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE, **Termo de Homologação e Adjudicação, EDITAL, Contrato N° 17/2018, Ata de Sessão e Ata de Proposta**. Disponível em: <https://acessounico.com.br/anexo/7142>.